MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999055379.000073/2019-55
INTERESSADO: CAMPUS DE CACOAL
Regimento interno do CONSEC do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles – UNIR Cacoal.

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU 2009 (0241431) [Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Diretor(a)]
2. Processo regimento interno CONSEC (0241471)
3. Documento regimento interno CONSEC (0241472)
4. Despacho CCAC 0241473 [Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Diretor(a)]
5. Despacho SECONS 0241925 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
6. Despacho CamGR 0243482 [Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)]
7. Despacho SECONS 024353

II. ANÁLISE

1. O processo de elaboração do Regimento do Conselho de Campus de Cacoal teve início em agosto de 2016, com a publicação da portaria de designação dos membros da Comissão. Em abril de 2007 a minuta do regimento foi aprovada com ressalvas na reunião do Conselho de Campus – CONSEC. Em julho de 2018 a minuta foi novamente apreciada e aprovada por unanimidade em reunião do CONSEC.

2. Denote-se que no artigo oitavo, inciso IX o CONSEC deve "Pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos de órgãos colegiados vinculados ao *Campus".* Deve-se salientar que a Resolução nº. 482/CONSEA/2017 e a Resolução Nº 111/CONSEA/2019 desobrigam da necessidade

de que os projetos de pesquisa e de extensão, respectivamente, sejam apreciados no Conselho de Campus, aliás no caso da pesquisa, não é nem analisado no Conselho Departamental.

3. Quanto ao parágrafo primeiro do artigo 33: "A ata da reunião anterior, ainda que já assinada pelos Conselheiros, deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos mesmos, para análise definitiva e realização de eventual retificação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da próxima reunião." Parece-me desnecessário, uma vez que a ata é assinada no SEI, dessa forma, todos os conselheiros podem propor retificações antes da assinatura. Fazer retificação depois que a ata da reunião já foi anexada em processo pode causar demora nos fluxos, pois teria que ser retificada em todos os processos.

4. Por fim, o Estatuto da UNIR em seu artigo 21 e 22 que trata das competências e composição dos Conselhos de Campi e Núcleos, está presente *ipsis literis*, no Regimento do Campus de Cacoal. Os demais elementos que constituem o Regimento são de forma e fluxo, o que contribui para o bom andamento e eficiência do processo burocrático.

5. **III. PARECER**

6. Considerada a documentação apresentada nos autos, bem como a importância do estabelecimento de regras regimentais do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles – UNIR Cacoal, sou de parecer **FAVORÁVEL** à minuta do Regimento, excetuando-se o inciso IX do artigo oitavo e o parágrafo primeiro do artigo 33.

Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO**, **Conselheiro(a)**, em 09/10/2019, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0253895** e o código CRC **857D5D7A**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055379.000073/2019-55

Interessado: Campus de Cacoal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA** **CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento interno do CONSEC do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles – UNIR Cacoal
Relator	Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão:

Na 179ª sessão, em 21.11.2019, por 5 votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria, nos termos do seu voto.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, **Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282510** e o código CRC **FA0B0F47**.

Referência: Processo nº 999055379.000073/2019-55 SEI nº 0282510

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0253895) e Despacho Decisório nº 89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282510), contidos no processo de nº 999055379.000073/2019-55.

Porto Velho - RO, datado eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282516** e o código CRC **C5753DCF**.